Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.250/2004

DISCIPLINA A VENDA DE PÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - A comercialização de pão, no Município de Vitória da Conquista, só será feita a peso.

Art. 2º - A pesagem do pão deverá ser realizada no momento da comercialização, na presença do consumidor, em balança apropriada e com indicação do peso e preço a pagar, devidamente aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, INMETRO, conforme portarias específicas daquele órgão.

Art. 3º - Os estabelecimentos de comercialização de pães deverão exibir comunicação, em local visível e com caracteres de altura igual ou superior a 10 cm, com indicação do preço por quilo e da expressão "VENDA DE PÃO SOMENTE A PESO – Lei Municipal nº 1.250/2004."

Art. 4º - Caberá à Divisão de Posturas, juntamente com os órgãos de defesa dos direitos do consumidor, a fiscalização do rigoroso cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

a) Primeira Infração: Notificação da irregularidade;
b) Segunda Infração: Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);
c) Terceira Infração: Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
d) Quarta Infração: Suspensão do Alvará de Funcionamento por 06 (seis) meses;
e) Quinta Infração: Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 20 de dezembro de 2004.

VISTO
PROCURADORIA GERAL